



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, considerando decisão na 40ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 28/06/2019, e o Processo IFMT nº 23188.005573.2018-11;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Regulamento das Ações de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá–MT, 28 de junho de 2019.

Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior do IFMT

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Edna P. Santos Ferreira

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



REGULAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO DO IFMT (Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 27/2019)

CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º As atividades de extensão do IFMT se fundamentam nas legislações e documentos que seguem:

- I. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.
- II. Lei de Criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008.
- III. Lei de Relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio – Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- IV. Portaria SETEC/MEC nº 58 de 21 de novembro de 2015 que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- V. Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT.
- VI. Regulamento do programa de valorização da pesquisa, ensino e extensão (PVPE) do IFMT.
- VII. Regulamentação de Atividades Docentes do IFMT – Resolução nº 059/2018/CONSUP/IFMT

CAPÍTULO II – DO CONCEITO, OBJETIVOS E ÁREAS DE EXTENSÃO

Art. 2º As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico, articuladas ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o IFMT e outros setores da sociedade.

Art. 3º As ações de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento local, regional e nacional, através da oferta de cursos e da realização de projetos específicos, na forma de serviços, produtos e processos tecnológicos; assessoria a eventos; projetos sociais; formação inicial e continuada; fomento a estágio e emprego; acompanhamento de egressos; ações culturais, artísticas e esportivas; visitas técnicas e empreendedorismo, visando à integração entre o Instituto e outros setores da sociedade.

Parágrafo único: As ações de extensão no que se refere à temática do empreendedorismo compreendem a constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e pólos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras ações voltadas à identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando a pró-atividade.

Art. 4º As ações de extensão se classificam em:

- I. **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes.
- II. **Projetos:** conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.

- III. Cursos de formação inicial ou continuada:** ação pedagógica, de caráter teórico e prático, com ênfase nos processos práticos e participativos, planejado para atender às demandas da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular, ofertados nos termos da regulamentação específica.
- IV. Eventos:** ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.
- V. Prestação de Serviços:** conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

Art. 5º O IFMT poderá operacionalizar ações de extensão por meio de fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e demais regulamentos específicos.

Art. 6º As ações de extensão são agrupadas em 8 (oito) áreas temáticas:

- I.** Comunicação
- II.** Cultura
- III.** Direitos Humanos e Justiça
- IV.** Educação
- V.** Meio Ambiente
- VI.** Saúde
- VII.** Tecnologia e Produção
- VIII.** Trabalho

Parágrafo único: As Linhas da Extensão, dispostas no Anexo I, seguem a sistematização realizada pela Rede Nacional de Extensão das Instituições de Ensino Superior, e podem estar ligadas a qualquer uma das Áreas Temáticas.

CAPÍTULO III – ATIVIDADES EXTENSIONISTAS DE DESENVOLVIMENTO DIDÁTICO-PADAGÓGICO

Art. 7º São atividades correlatas à extensão as ações que compõem o itinerário formativo e êxito dos discentes, curricularizadas, previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos, cujo desenvolvimento requer metodologia extensionista, como: realização de estágio curricular; acompanhamento de egressos; realização de visitas técnicas; promoção e desenvolvimento da arte, cultura, folclore, civismo e desporto entre os discentes, definidas e acompanhadas nos termos de seus regulamentos específicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 8º O estágio é a atividade pedagógica desenvolvida pelo discente que tem como objetivo proporcionar a vivência em experiências desenvolvidas no mundo do trabalho, submetida à orientação e ao acompanhamento de profissionais habilitados, prevista no Projeto Pedagógico de cada Curso e que deve seguir legislação e regulamentações específicas.

Parágrafo único: A prática do estágio dialoga com a metodologia extensionista no que se refere as atividades de prospecção de oportunidades e operacionalização administrativa dos mesmos.

Art. 9º A Política de Acompanhamento de Egressos é definida como um conjunto de ações voltadas para o processo de conhecimento, avaliação, monitoramento e acompanhamento da instituição, tendo como foco o ex-aluno e a sua realidade profissional e acadêmica, a fim de subsidiar o planejamento, a definição e a retroalimentação das políticas educacionais do IFMT.

Parágrafo único: Os trâmites e competências para acompanhamento de egressos do IFMT estão definidas no Regulamento da Política de Acompanhamento de Egressos, aprovada pela Resolução nº 143, de 13 de dezembro de 2017 do CONSUP/IFMT.

Art. 10 As visitas técnicas podem ser realizadas tendo como objetivo o contato dos discentes com o mundo do trabalho promovendo oportunidades de experiência profissional e troca de conhecimentos em situações reais de trabalho.

§1º A prática da visita técnica dialoga com a metodologia extensionista no que se refere as atividades de prospecção de oportunidades e operacionalização administrativa dos mesmos.

§2º As visitas técnicas deverão ser registradas pelo servidor proponente no Sistema Informatizado de Gestão das Ações de Extensão.

CAPÍTULO IV – DOS PROPONENTES, DA PROPOSIÇÃO E DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Art. 11 As ações de extensão poderão originar-se de iniciativas do IFMT ou por solicitação da comunidade externa, do setor produtivo e das instituições governamentais, sendo desenvolvidas por servidores do IFMT e discentes regularmente matriculados.

Parágrafo Único: membros de organizações da comunidade externa e/ou instituições parceiras poderão integrar a equipe mediante celebração de termo de cooperação técnica, convênio ou a convite para ações pontuais.

Art. 12 É possível participar das ações de extensão como:

a) Coordenador de projeto: profissional responsável pela elaboração e submissão do projeto no Sistema Informatizado de Gestão das Ações de Extensão; pela coordenação das atividades do projeto junto a equipe executora e o público beneficiário; assina Termo de Compromisso de Coordenador de Projeto de Extensão; apresenta os resultados do projeto aos parceiros; se configura como o responsável técnico, financeiro e jurídico do projeto prestando contas tanto de cumprimento do objeto quanto de utilização do orçamento do projeto; orienta, acompanha e avalia o desempenho dos discentes, servidores e profissionais externos envolvidos no projeto; podendo ou não receber bolsa de extensão conforme regulamentação vigente. Cabe ao Coordenador informar a Coordenação de Extensão ou equivalente, as necessidades de adaptações do previsto no programa/projeto (cancelamento, substituição do coordenador ou de membros da equipe, alteração de cargas horárias, locais de atuação, mudança de materiais a serem adquiridos com a taxa de bancada, cronograma de execução e outras).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

b) Coordenador de Grupo de Extensão: servidor do IFMT responsável pela criação, constituição, estruturação e funcionamento de Grupo de Extensão. Os Grupos de Extensão são regidos pelo Regulamento dos Grupos de Extensão do IFMT.

c) Equipe executora: é o grupo, geralmente de 03 a 05 pessoas, internas ou externas ao campus, cadastrada no Sistema Informatizado de Gestão das Ações de Extensão, que, junto ao coordenador do projeto, mobiliza a comunidade, realiza as atividades do projeto, contribui na avaliação e na prestação de contas do projeto, podendo ou não receber bolsa de extensão conforme Programa de Valorização da Pesquisa e da Extensão, assina Termo de Compromisso de Bolsista, quando recebe bolsa de extensão ou assinam o Termo de Adesão Serviço Voluntário em Ações de Extensão, quando não recebe bolsa de extensão;

d) Estudante bolsista: é a pessoa que está regularmente matriculada em algum curso de ensino médio ou superior ofertado pelo IFMT, ou outra instituição de ensino, devidamente cadastrada como estudante bolsista no Sistema Informatizado de Gestão das Ações de Extensão, que atua junto ao coordenador do projeto, fazendo parte da equipe executora, inclusive com as mesmas atividades, e recebendo bolsa de extensão conforme Programa de Valorização da Pesquisa e da Extensão;

e) Extensionista: pessoa envolvida em ações de extensão, seja no planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento ou avaliação. Podendo coordenar projeto, ser membro de equipe executora ou estudante (voluntário ou bolsista).

§1º O envolvimento de servidores nas atividades de Extensão far-se-á mediante participação voluntária e/ou por meio de bolsas, bem como de taxas de bancada, mediante disponibilidade financeira de cada Campus e/ou da Pró-reitoria de Extensão.

§2º Os valores aplicados a bolsas e taxas de bancada, bem como as formas de prestação de contas desses recursos estão previstas nos termos do Programa de Valorização da Pesquisa e da Extensão do IFMT.

Art. 13 A coordenação das ações de extensão deve ficar a cargo de um servidor do IFMT.

Art. 14 As ações de extensão poderão envolver servidores de unidades distintas (campi e Reitoria), mediante anuência expressa dos respectivos dirigentes máximos.

Art. 15 A intermediação e/ou formalização de qualquer ação de extensão com parceiro externo, em nível sistêmico, será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e, em nível local, será de responsabilidade dos Setores de Extensão dos *Campi* do IFMT.

Art. 16 A proposição das ações de extensão dar-se-á por meio de submissão no Sistema Informatizado de Gestão das Ações de Extensão.

Parágrafo único: A proposição da ação de extensão poderá ser submetida, mediante autorização da Pró-reitoria de Extensão, por outra metodologia de controle e acompanhamento, em razão de especificidade ou limitação do Sistema Informatizado de Gestão das Ações de Extensão.

Art. 17 A execução das ações de extensão deverá ser realizada pelo seu coordenador e membros da equipe, com acompanhamento pelo setor de Extensão do campus, sob supervisão da Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. O acompanhamento será realizado *in loco*, ou seja, no campus ou no local de realização do projeto, avaliando e validando as atividades, investimentos e conclusão no Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Informatizado de Gestão das Ações de Extensão, sem prejuízos aos outros instrumentos de controle.

Art. 18 Faz juz ao recebimento de certificados após execução da ação de extensão, o coordenador da ação, a equipe executora devidamente apresentada no projeto, bem como os beneficiários das atividades, com carga horária prevista no documento de registro da ação.

Art. 19 A certificação das ações de extensão será emitida via Sistema Unificado de Administração Pública – Sistema Informatizado de Gestão das Ações de Extensão.

§1º A certificação da ação de extensão poderá ser realizada por outra metodologia em razão de especificidade ou limitação do Sistema Informatizado de Gestão das Ações de Extensão.

§2º A emissão de certificados para os beneficiários das ações de extensão será de responsabilidade do Setor de Extensão dos *Campi*, quando em nível local e da Pró-Reitoria de Extensão, quando em nível sistêmico, mediante solicitação do coordenador da ação.

§3º O Setor de Extensão do Campus deverá encaminhar anualmente relatório de certificados emitidos para cada ação de extensão, quando não plausível de registro no Sistema Informatizado de Gestão das Ações de Extensão, à Pró-reitoria de extensão.

CAPÍTULO V – DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

SEÇÃO I – DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 20 Os programas serão criados mediante regulamentação específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT – CONSEPE.

Art. 21 Os projetos de extensão deverão ser selecionados por editais, que podem ser lançados pela Pró-Reitoria de Extensão ou Setores de Extensão dos *Campi* do IFMT.

Parágrafo único: Os projetos selecionados através de editais externos poderão ser registrados no Sistema Informatizado de Gestão das Ações de Extensão, para fins de informações em relatórios de gestão por parte da Pró-Reitoria de Extensão e dos Setores de Extensão dos *Campi*.

Art. 22 A equipe executora dos projetos poderá ser composta por ao menos um estudante e até 3 (três) servidores, sendo um deles o coordenador.

Parágrafo único: Não haverá limitação quanto ao número de participantes da comunidade externa.

Art. 23 A vigência dos projetos de extensão deve ser de no mínimo de 3 (três) meses e máximo de 12 (doze) meses seguidos.

Parágrafo único: O projeto poderá ter autorização para ampliação do período de execução, renovação de prazos de execução por igual período, suspensão parcial, interrupção ou cancelamento, pela Pró-Reitoria de Extensão, quando em nível sistêmico e pelo Setor de Extensão dos *Campi* do IFMT, quando em nível local.

Art. 24 A carga horária do docente, como Coordenador, seguirá a Regulamentação de Atividades Docentes do IFMT.

Art. 25 A carga horária do docente, como membro de equipe, seguirá a Regulamentação de Atividades Docentes do IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 26 A carga horária do técnico administrativo, como Coordenador, dedicada às diversas ações de extensão, deverá ser deferida pela chefia imediata e deve seguir regulamentação específica.

Art. 27 A carga horária do técnico administrativo, como membro da equipe, dedicada às diversas ações de extensão, deverá ser deferida pela chefia imediata e deve seguir regulamentação específica.

Art. 28 A carga horária do servidor docente ou técnico-administrativo, enquanto Coordenador ou membro da equipe executora de programa, será definido nos termos de seu regulamento específico.

SEÇÃO II – CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL OU CONTINUADA

Art. 29 Todos os cursos de formação inicial ou continuada, no âmbito da Extensão, deverão ter como público-alvo comunidades externas, por demanda da própria comunidade ou oferta da instituição, devendo atender a regulamentação específica do IFMT.

SEÇÃO III – DOS EVENTOS

Art. 30 Todos os eventos de extensão devem ter aprovação, registro e emissão de certificados pela Pró-Reitoria de Extensão, quando em nível sistêmico e no Setor de Extensão dos *Campi* do IFMT, quando em nível local.

Art. 31 Todos os eventos devem ser registrados com antecedência mínima de 30 dias, salvo especificidades e mediante justificativa.

Art. 32 É responsabilidade do Coordenador do Evento organizar, solicitar certificados e apresentar relatório final no prazo de 30 (trinta) dias após o evento ao Pró-Reitoria de Extensão, quando em nível sistêmico e ao Setor de Extensão dos *Campi* do IFMT, quando em nível local.

Parágrafo Único: Até que seja disponibilizado um módulo específico para registro de Eventos no Sistema Informatizado de Gestão das Ações de Extensão, deve ser elaborado um projeto com as seguintes informações: data/período; título; objetivos; descrição, cronograma e metodologia; membros (coordenador e equipe); convidados; recursos físicos (instalações, equipamentos e materiais de consumo); recursos financeiros; público-alvo; e resultados esperados.

SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 Todas as prestações de serviço devem ter aprovação, registro e certificação pela Pró-Reitoria de Extensão ou Setor de Extensão, conforme unidade de lotação do servidor.

Art. 34 As prestações dos serviços poderão ser remuneradas ou não, e sempre que necessário, por intermédio da fundação de apoio, com base na Resolução nº 50/2017 – CONSUP/IFMT e demais regulamentos específicos.

Art. 35 As prestações de serviços realizadas pelos servidores deverão ser autorizadas pelas chefias imediatas e devem ser compatíveis com sua formação acadêmico-profissional e, de preferência, envolver discentes para o processo de formação, concretizando a integração entre o ensino, pesquisa, extensão e mundo do trabalho.

Parágrafo Único. Até que seja disponibilizado um módulo específico para registro de Prestação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Serviços no Sistema Informatizado de Gestão das Ações de Extensão.

CAPÍTULO VI – DO FOMENTO ÀS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 36 A PROEX e os setores de extensão dos Campi do IFMT serão espaços incentivadores e facilitadores da captação de recursos externos de investimentos com recursos Institucionais para o desenvolvimento das ações de extensão.

Art. 37 As ações de extensão poderão fazer jus a fomento financeiro, nos termos das legislações vigentes e regulamentos específicos.

Art. 38 Quando o fomento ocorrer mediante captação de recursos externos, a gestão financeira poderá ser realizada pelo IFMT, por fundação de apoio ou diretamente pelo extensionista coordenador da ação.

Art. 39 É de responsabilidade do Campus a gestão dos fomentos financeiros descentralizados pela Pró-Reitoria de Extensão para às ações de extensão.

CAPÍTULO VII – DA CONCLUSÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 40 O coordenador da ação deve registrar no Sistema Informatizado de Gestão das Ações de Extensão a prestação de contas, metas/atividades executadas, desembolso, lições aprendidas (se exigido em edital), conclusão e finalização do projeto, devendo anexar fotos e/ou vídeos, como forma do sistema gerar o relatório final do projeto e passar para o status de concluído.

Art. 41 Todos os registros das atividades, desembolso e conclusão do projeto devem ser aprovados pelo Setor de extensão dos Campi do IFMT, quando em nível local e à Pró-Reitoria de Extensão, possui autonomia para abertura e adequação quando necessário.

Art. 42 Serão considerados inadimplentes os coordenadores de ações de extensão que não obtiverem parecer de aprovação do relatório final da ação desenvolvida, até 30 (trinta) dias após o seu término da vigência prevista no projeto.

§1º A ação de extensão poderá ter autorização para ampliação do período de execução, renovação de prazos de execução por igual período, suspensão parcial, interrupção ou cancelamento, pela Pró-Reitoria de Extensão, quando em nível sistêmico e pelo Setor de Extensão dos Campi do IFMT, quando em nível local.

§2º A prorrogação do prazo para execução da ação de extensão é permitida, desde que protocolada sua solicitação, até 10 dias úteis antes do término previsto no cronograma do projeto, com a devida justificativa, ao setor responsável pela concessão do benefício.

Art. 43 A conclusão das ações cujo registro não se aplica ao Sistema Informatizado de Gestão das Ações de Extensão será reconhecida quando do recebimento e da aprovação dos relatórios finais pelo Setor de extensão dos Campi do IFMT, quando em nível local e à Pró-Reitoria de Extensão, quando em nível sistêmico.

Art. 44 Nos casos em que a ação de extensão for beneficiária de bolsas, taxa de bancada ou auxílio a publicação, a prestação de contas ocorrerá nos termos do Regulamento de Incentivo à Pesquisa, Ensino e Extensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 45 Nos casos em que a ação de extensão for beneficiária de recursos descentralizados pela Reitoria e executados pelos Campi, a prestação de contas ocorrerá nos termos do Edital de seleção da ação.

Art. 46 Servidores em inadimplência no âmbito das Pró-reitorias do IFMT ou setor de Extensão no Campus, não poderão coordenar ou submeter proposta de ação de extensão como Coordenador.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do IFMT.

Art. 48 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a Resolução CONSUP nº 35, de 15/08/2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Anexo I – Linhas Temáticas de Extensão

- 1. Alfabetização, Leitura e Escrita:** Alfabetização e letramento de crianças, jovens e adultos; formação do leitor e do produtor de textos; incentivo à leitura; literatura; desenvolvimento de metodologias de ensino da leitura e da escrita e sua inclusão nos projetos político pedagógicos das escolas.
- 2. Artes Cênicas:** Dança, teatro, técnicas circenses, performance; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.
- 3. Artes Integradas:** Ações multiculturais, envolvendo as diversas áreas da produção e da prática artística em um único programa integrado; memória, produção e difusão cultural e artística.
- 4. Artes Plásticas:** Escultura, pintura, desenho, gravura, instalação, apropriação; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.
- 5. Artes Visuais:** Artes gráficas, fotografia, cinema, vídeo; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.
- 6. Comunicação Estratégica:** Elaboração, implementação e avaliação de planos estratégicos de comunicação; realização de assessorias e consultorias para organizações de natureza diversa em atividades de publicidade, propaganda e de relações públicas; suporte de comunicação a programas e projetos de mobilização social, a organizações governamentais e da sociedade civil.
- 7. Desenvolvimento de Produtos:** Produção de origem animal, vegetal, mineral e laboratorial; manejo, transformação, manipulação, dispensação, conservação e comercialização de produtos e subprodutos.
- 8. Desenvolvimento Regional:** Elaboração de diagnóstico e de propostas de planejamento regional (urbano e rural) envolvendo práticas destinadas a elaboração de planos diretores, a soluções, tratamento de problemas e melhoria a qualidade de vida da população local, tendo em vista sua capacidade produtiva e potencial de incorporação na implementação das ações; participação em fóruns, Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável DLIS; participação e assessoria a conselhos regionais, estaduais e locais de desenvolvimento e a fóruns de municípios e associações afins; elaboração de matrizes e estudos sobre desenvolvimento regional integrado, tendo como base recursos locais renováveis e práticas sustentáveis; discussão sobre permacultura; definição de indicadores emétodos de avaliação de desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade.
- 9. Desenvolvimento Rural e Questão Agrária:** Constituição e/ou manutenção de iniciativas de reforma agrária, matrizes produtivas locais ou regionais e de políticas de desenvolvimento rural; assistência técnica; planejamento do desenvolvimento rural sustentável; organização rural; comercialização; agroindústria; gestão de propriedades e/ou organizações; arbitragem de conflitos de reforma agrária; educação para o desenvolvimento rural; definição de critérios e de políticas de fomento para o meio rural; avaliação de impactos de políticas de desenvolvimento rural.
- 10. Desenvolvimento Tecnológico:** Processos de investigação e produção de novas tecnologias, técnicas, processos produtivos, padrões de consumo e produção (inclusive tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços); serviços tecnológicos; estudos de viabilidade técnica, financeira e econômica; adaptação de tecnologias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- 11. Desenvolvimento Urbano:** Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas das comunidades urbanas; urbanismo.
- 12. Direitos Individuais e Coletivos:** Apoio a organizações e ações de memória social, defesa, proteção e promoção de direitos humanos; direito agrário e fundiário; assistência jurídica e judiciária individual e coletiva, a instituições e organizações; bioética médica e jurídica; ações educativas e preventivas para garantia de direitos humanos.
- 13. Educação Profissional:** Processos de formação técnica profissional, visando a valorização, aperfeiçoamento, promoção do acesso aos direitos trabalhistas e inserção no mercado de trabalho.
- 14. Empreendedorismo:** Constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e pólos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras ações voltadas para a identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios estimulando a proatividade.
- 15. Emprego e Renda:** Defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, setor informal, proprietários rurais, formas cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária, agricultura familiar, dentre outros.
- 16. Endemias e Epidemias:** Planejamento, implementação e avaliação de metodologias de intervenção e de investigação tendo como tema o perfil epidemiológico de endemias e epidemias e a transmissão de doenças no meio rural.e urbano; previsão e prevenção.
- 17. Divulgação Científica e Tecnológica:** Difusão e divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos em espaços de ciência, como museus, observatórios, planetários, estações marinhas, entre outros; organização de espaços de ciência e tecnologia.
- 18. Esporte e Lazer:** Práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer para crianças, jovens e adultos, como princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde;esportes e lazer nos projetos políticopedagógico das escolas; desenvolvimento de metodologias e inovações pedagógicas no ensino da Educação Física, Esportes e Lazer; iniciação e prática esportiva; detecção e fomento de talentos esportivos.
- 19. Estilismo:** Design e modelagem criativa de vestuário, calçados, ornamentos e utensílios pessoais relacionados à moda.
- 20. Fármacos e Medicamentos:** Uso correto de medicamentos para a assistência à saúde, em seus processos que envolvem a farmacoterapia; farmácia nuclear; diagnóstico laboratorial; análises químicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e toxicológicas de fármacos, insumos farmacêuticos, medicamentos e fitoterápicos.
- 21. Formação de Professores:** Formação e valorização de professores, envolvendo a discussão de fundamentos e estratégias para a organização do trabalho pedagógico, tendo em vista o aprimoramento profissional, a valorização, a garantia de direitos trabalhistas e a inclusão no mercado de trabalho formal.
- 22. Gestão do Trabalho:** Estratégias de administração; ambiente empresarial; relações de trabalho urbano, rural e industrial (formas associadas de produção, trabalho informal, incubadora de cooperativas populares, agronegócios, agroindústria, práticas e produções caseiras, dentre outros).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- 23. Gestão Informacional:** Sistemas de fornecimento e divulgação de informações econômicas, financeiras, físicas e sociais das instituições públicas, privadas e do terceiro setor.
- 24. Gestão Institucional:** Estratégias administrativas e organizacionais em órgãos e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, governamentais e não governamentais.
- 25. Gestão Pública:** Sistemas regionais e locais de políticas públicas; análise do impacto dos fatores sociais, econômicos e demográficos nas políticas públicas (movimentos populacionais, geográficos e econômicos, setores produtivos); formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam nos sistemas públicos (atuais ou potenciais).
- 26. Grupos Sociais Vulneráveis:** Questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, dentre outro, processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação, de respeito à identidade e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção.
- 27. Infância e Adolescência:** Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc); promoção, defesa e garantia de direitos; ações especiais de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto enfocado na ação crianças, adolescentes e suas famílias.
- 28. Inovação Tecnológica:** Introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas a serem implementadas em produtos ou processos existentes nas diversas áreas do conhecimento. Considera-se uma inovação tecnológica de produto ou processo aquela que tenha sido implementada e introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processo).
- 29. Jornalismo:** Processos de produção e edição de notícias para mídias impressas e eletrônicas; assessorias e consultorias para órgãos de imprensa em geral; crítica de mídia.
- 30. Jovens e Adultos:** Processos de atenção (saúde, assistência social, etc), de emancipação e inclusão; educação formal e não formal; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto a juventude e/ou a idade adulta.
- 31. Línguas Estrangeiras:** Processos de ensino/aprendizagem de línguas estrangeiras e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas; desenvolvimento de processos de formação em línguas estrangeiras; literatura; tradução.
- 32. Metodologias e Estratégias de Ensino/Aprendizagem:** Metodologias e estratégias específicas de ensino/aprendizagem, como a educação a distância, o ensino presencial e de pedagogia de formação inicial, educação continuada, educação permanente e formação profissional.
- 33. Mídiaartes:** Mídias contemporâneas, multimídia, webarte, arte digital; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.
- 34. Mídias:** Produção e difusão de informações e conhecimentos através de veículos comunitários e universitários, impressos e eletrônicos (boletins, rádio, televisão, jornal, revistas, internet, etc); promoção do uso didático dos meios de comunicação e de ações educativas sobre as mídias.
- 35. Música:** Apreciação, criação e performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área musical; produção e divulgação de informações, conhecimentos e material didático na área; memória, produção e difusão cultural e artística.
- 36. Organizações da Sociedade e Movimentos Sociais e Populares:** Apoio à formação, organização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

e desenvolvimento de comitês, comissões, fóruns, associações, ONG's, OSCIP's, redes, cooperativas populares, sindicatos, dentre outros.

- 37. Patrimônio Cultural, Histórico e Natural:** Preservação, recuperação, promoção e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico (bens culturais móveis e imóveis, obras de arte, arquitetura, espaço urbano, paisagismo, música, literatura, teatro, dança, artesanato, folclore, manifestações religiosas populares), natural (natureza, meio ambiente) material e imaterial (culinária, costumes do povo), mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, centros culturais, arquivose outras organizações culturais, coleções e acervos; restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; proteção e promoção do folclore, do artesanato, das tradições culturais e dos movimentos religiosos populares; valorização do patrimônio; memória, produção e difusão cultural e artística.
- 38. Pessoa com Deficiências, Incapacidades e Necessidades Especiais:** Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc) de emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades físicas, sensoriais e mentais, síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, dentre outras; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como objeto focado na ação essas pessoas e suas famílias.
- 39. Propriedade Intelectual e Patente:** Processos de identificação, regulamentação e registro de direitos autorais e outros sobre propriedade intelectual e patente.
- 40. Questões Ambientais:** Implementação e avaliação de processos de educação ambiental de redução da poluição do ar, águas e solo; discussão da Agenda 21; discussão de impactos ambientais de empreendimentos e de planos básicos ambientais; preservação de recursos naturais e planejamento ambiental; questões florestais; meio ambiente e qualidade de vida; cidadania e meio ambiente.
- 41. Recursos Hídricos:** Planejamento de microbacias, preservação de mata ciliar e dos recursos hídricos, gerenciamento de recursos hídricos e Bacias Hidrográficas prevenção e controle da poluição; arbitragem de conflitos; participação em agências e comitês estaduais e nacionais; assessoria técnica a conselhos estaduais, comitês e consórcios municipais de recursos hídricos.
- 42. Resíduos Sólidos:** Ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, segregar, tratar e dispor resíduos ou dejetos; orientação para elaboração e desenvolvimento de projetos de planos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva, instalação de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) reaproveitáveis (compostagem e reciclagem), destinação final de RSU (aterros sanitários e controlados), remediação de resíduos ou dejetos a céu aberto; orientação à organização de catadores de lixo.
- 43. Saúde Animal:** Processos e metodologias visando a assistência à saúde animal: prevenção, diagnóstico e tratamento; prestação de serviços institucionais em laboratórios, clínicas e hospitais veterinários universitários.
- 44. Saúde da Família:** Processos assistenciais e metodologias de intervenção para a saúde da família.
- 45. Saúde e Proteção no Trabalho:** Processos assistenciais, metodologias de intervenção, ergonomia, educação para a saúde e vigilância epidemiológica ambiental, tendo como alvo o ambiente de trabalho e como público os trabalhadores urbanos e rurais; saúde ocupacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- 46. Saúde Humana:** Promoção da saúde das pessoas, famílias e comunidades; humanização dos serviços; prestação de serviços institucionais em ambulatórios, laboratórios, clínicas e hospitais universitários; assistência à saúde de pessoas em serviços especializados de diagnóstico, análises clínicas e tratamento; clínicas odontológicas, de psicologia, dentre outras.
- 47. Segurança Alimentar e Nutricional:** Incentivo à produção de alimentos básicos, autoabastecimento, agricultura urbana, hortas escolares e comunitárias, nutrição, educação para o consumo, regulação do mercado de alimentos, promoção e defesa do consumo alimentar.
- 48. Segurança Pública e Defesa Social:** Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de segurança pública, visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas relacionados; orientação e assistência jurídica, judiciária, psicológica e social à população carcerária e familiares; assessoria a projetos de educação, saúde e trabalho aos apenados e familiares; questão penitenciária; violência; mediação de conflitos; atenção a vítimas de crimes violentos; proteção a testemunhas; policiamento comunitário.
- 49. Tecnologia da Informação:** Desenvolvimento de competência informacional para identificar, localizar, interpretar, relacionar, analisar, sintetizar, avaliar e comunicar informação em fontes impressas ou eletrônicas; inclusão digital.
- 50. Terceira Idade:** Planejamento, implementação e avaliação de processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação pessoas idosas e suas famílias.
- 51. Turismo:** Planejamento e implementação do turismo (ecológico, cultural, de lazer, de negócios, religioso, etc) como setor gerador de emprego e renda para os municípios; desenvolvimento de novas tecnologias para avaliações de potencial turístico; produção e divulgação de imagens em acordo com as especificidades culturais das populações locais.
- 52. Uso de Drogas e Dependência Química:** Prevenção e limitação da incidência e do consumo de drogas; tratamento de dependentes; assistência e orientação a usuários de drogas; recuperação e reintegração social.
- 53. Desenvolvimento Humano:** Temas das diversas áreas do conhecimento, especialmente de ciências humanas, biológicas, sociais aplicadas, exatas e da terra, da saúde, ciências agrárias, engenharias, linguística, (letras e artes), visando a reflexão discussão, atualização e aperfeiçoamento humano, espiritualidade e religiosidade.